



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2018-SGM

CONTRATO ADITADO Nº: 054/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quarta para inclusão do item 4.2.1 e da Cláusula Sétima para modificação do item 7.1 e acrescentar a letra “g” no item 7.4.

PROCESSO Nº: 6011.2017/0001399-4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2018-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por meio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, situada no Viaduto do Chá, 15 – 6º andar, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, através do **SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **99 TECNOLOGIA LTDA**, com sede em São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, inscrita no C.N.P.J. nº 18.033.552/0001-61, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Administrador, Senhor **MATHEUS HERMSDORFF MORAES**, CPF 080.198.116-64, RG nº. 12.614.112-SSP/MG, de acordo com o despacho autorizatório, sob doc. 6273583, resolvem as partes celebrar o presente aditamento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta – **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**, para fazer constar a inclusão do item 4.2.1., conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA

4.2.1. Dentre as despesas especificadas no item 4.2. inclui-se o valor referente à prestação dos serviços de intermediação ou agenciamento. O valor desse serviço será zero para efeitos de tributação junto aos órgãos contratantes, uma vez que o recolhimento tributário se dará, na sua integralidade, no outro polo da relação jurídica, ou seja, entre a detentora e os motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Sétima – **DO PAGAMENTO**, para modificar o item 7.1, bem como acrescentar a letra “g” no item 7.4, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, nota fiscal fatura ou nota de débito.

7.4. ...

g) O comprovante de recolhimento de ISS do mês de competência imediatamente anterior ao pedido de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 054/2017-SGM, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2018-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM

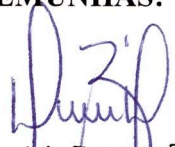

MATHEUS HERMSDORFF MORAES
Administrador
99 TECNOLOGIA LTDA.

r.p. Filipe Lopes Cavalcante Perruso
CPF/MF 338.844.628-81

TESTEMUNHAS:

1.

RG:


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLO

2.

RG:


Eiza Paulino da Silva
RF: 530.542-0
SGM/CAF